

14 FEV 1988

Anc V Anc p A4

# Votações demonstram que Centrão teve menos força que o esperado

WILSON SILVEIRA  
Do Sursul de Brasília

O Centrão demonstrou não ter, nesta primeira fase de votações no plenário do Congresso constituinte, a força dos mais de 300 votos que antes alardeava (são necessários 280 votos para aprovação de qualquer dispositivo). Um balanço das perdas e ganhos dos diversos grupos na votação do Preâmbulo, do Título I e do Capítulo I do Título II mostra que o Centrão cedeu mais do que a ala fiel à liderança do PMDB e os partidos de esquerda.

Na definição do direito de propriedade, tema que mais mobilizou as lideranças do Centrão, o grupo só conseguiu arrematar 236 votos, num total de 503 votantes (incluindo o "voto fantasma" do deputado Sarney Filho, que estava ausente). Este item marcou um "racha" entre as lideranças do grupo. José Lourenço (PFL-BA) fez um acordo com a esquerda prevendo a exclusão das desapropriações de imóveis urbanos e rurais das indenizações em dinheiro e acabou rompendo o compromisso. No final, o acordo acabou ratificado no plenário.

Até agora, a liderança do PMDB e os partidos de esquerda (PT, PCB, PC do B e PSB) têm lutado para manter o texto da Comissão de Sistematização. Em muitos parágrafos o Centrão manteve a redação da Sistematização e em outros fez alterações substanciais acrescentando ou retirando uma palavra ou uma frase.

A esquerda não concordou com todos os acordos feitos entre a liderança do PMDB e o Centrão. Mesmo sabendo que seria derrotada em plenário, votou contra os textos negociados, como nos casos do "caput" do artigo 6º e no parágrafo



Deputados e senadores se preparam para votar (pelo sistema eletrônico) em sessão da Constituinte no último dia 1º

38 do mesmo artigo, ambos relativos ao direito de propriedade.

### Recuos

Para garantir os acordos, as lideranças do Centrão cederam em pontos nos quais não admitia recuar e concordou em votar a favor de pontos como o "habeas data", mandado de segurança coletivo, direito das entidades associativas representarem seus filiados em juízo, a função social da propriedade e a inclusão do princípio da democracia direta. Em contrapartida, incluiu a propriedade entre os direitos invioláveis, garantiu a livre iniciativa e caracterizou o terrorismo como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

A principal vitória do Centrão ocorreu antes da votação plenária do projeto de Constituição, quando o grupo impôs a reforma do regimento do Congresso constituinte. Pelo novo regimento, são necessários 280 votos tanto para alterar como para manter o texto da Comissão de Sistematização. Antes, os 280 votos eram necessários apenas para as alterações.

Também em virtude da mudança de regimento, as emendas do Centrão passaram a ter prioridade de votação em relação ao texto da Sistematização, porque foram assinadas por mais de 280 constituintes. A votação de cada Título, Capítulo ou Seção começa pelo texto do

Centrão. Se este não for aprovado ocorre a suspensão da sessão por no mínimo 24 horas, para que se chegue a um acordo. O Centrão, apesar de não ter votos suficientes para aprovar seu próprio texto, criou a necessidade de acordos.

Há diversas emendas que não chegaram a ser negociadas entre os grupos, como a da pena de morte, do deputado Amaral Netto (PDS-RJ), e a do racismo, do deputado Carlos Alberto Caó (PDT-RJ). Nestes casos, as lideranças partidárias costumam liberar suas bancadas para que votem a favor ou contra. Quando se trata de um assunto polêmico as chances de aprovação são praticamente nulas.

## Acordo marca aprovação dos primeiros artigos

Da Redação

Os acordos de lideranças garantiram a aprovação dos seis artigos e parágrafos da nova Constituição. Logo no Preâmbulo, o Centrão garantiu a aprovação de todo o seu texto, mas teve que ceder e incluir o princípio de da democracia direta no parágrafo único do art. 1º. O Centrão manteve no mesmo artigo a "garantia à livre iniciativa", expressão que não constava no texto da Sistematização.

A nova polêmica surgiu na votação do item III do art. 3º, quando o deputado José Genoíno (PT-SP) tentou incluir a expressão "orientação sexual" após a palavra sexo. No art. 4º, foi rejeitada a proposta de parágrafo único apresentada pela deputada Benedita Silva (PT-RJ), que determinava o rompimento de relações diplomáticas com países

que adotam políticas de segregação racial. Neste artigo, prevaleceu a redação do Centrão. No art. 5º, ficou o texto da Sistematização. A diferença: o texto aprovado diz "buscará a integração", enquanto a redação do Centrão propunha "buscará".

### Título II

O art. 6º consagra o princípio da igualdade de todos perante a lei. Neste artigo, o Centrão incluiu o direito à propriedade no mesmo nível dos demais. Nos 61 parágrafos seguintes, 33 foram aprovados facilmente, já que não havia divergência entre o Centrão, a liderança do PMDB e os partidos de esquerda. São os casos onde o Centrão manteve a redação da Sistematização. As principais diferenças:

No parágrafo 2º, foi mantido o texto do Centrão. A Sistematização acrescentava "como crime inafiançável" após a palavra "punirá". Até

o parágrafo 7º, os textos do Centrão e Sistematização são idênticos. No parágrafo 8º o Centrão venceu, incluindo, além da tortura, o terrorismo, o tráfico de drogas e os crimes hediondos como "inafiançáveis". A forma proposta pela Sistematização considerava a tortura "crime imprescritível".

No parágrafo 9º, ficou o texto da Sistematização. A proposta do Centrão acrescentava que "o trabalho é dever de todos". A outra divergência apareceu no parágrafo 23º. O Centrão incluiu "salvo em caso de guerra declarada" ao texto da Sistematização. Neste mesmo parágrafo, o deputado Amaral Netto (PDS-RJ) propunha a instituição da pena de morte em casos de roubo, assalto, sequestro e estupro seguidos de morte.

O parágrafo 24º foi aprovado de acordo com a proposta da Sistematização.

O Centrão excluiu a expressão "judiciária", após a palavra "autoridade". A manutenção de "autoridade judiciária competente" levou os ministros militares a pressionarem o presidente Sarney a criticar o Congresso constituinte, na última sexta-feira, no programa "Conversa ao pé do rádio".

A garantia do direito à propriedade foi aprovada no parágrafo 38º. O Centrão retira a subordinação do direito de propriedade ao bem-estar social e à proteção ao meio ambiente. Ficou mantida a parte do texto da Sistematização "ressalvados os casos previstos nesta Constituição". Pretende-se incluir nestas ressalvas as reformas agrária e urbana. No parágrafo 50º, inciso I, as entidades particulares foi excluída a ressalva às "informações cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado".

## Este é o texto do que foi aprovado até agora pelos constituintes

### Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir no país um novo Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica de todas as controvérsias, tanto na ordem interna como na internacional, promulgamos, sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil.

### Título I

**Dos Princípios Fundamentais**  
Art. 1º — A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, Distrito Federal e Territórios, constitui-se em Estado Democrático de Direito, visa a construir uma sociedade aberta, justa e solidária, e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e a convivência em paz com a humanidade.  
Parágrafo único — Todo poder emana do povo que o exerce por representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição.  
Art. 2º — São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.  
Art. 3º — São objetivos fundamentais do Estado:  
I — garantir a independência e o desenvolvimento nacionais;  
II — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões;  
III — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação.  
Art. 4º — O Brasil fundamentará suas relações internacionais nos princípios da independência nacional, da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, de não-intervenção, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos e defesa da paz, bem como no repúdio ao terrorismo e ao racismo, e propugnará pela cooperação entre os povos e pelo progresso da humanidade.  
Art. 5º — O Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, tendo em vista a formação de uma comunidade latino-americana de nações.

### Título II

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**  
**Capítulo I**  
**Dos Direitos Individuais e Coletivos**  
Art. 6º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. A Constituição assegurará a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
Parágrafo 1º — Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.  
Parágrafo 2º — A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. A prática do racismo constitui crime inafiançável e sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.  
Parágrafo 3º — A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.  
Parágrafo 4º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada.  
Parágrafo 5º — É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício da profissão. É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além de indenização dos danos material, moral ou à imagem.  
Parágrafo 6º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, proteção aos locais de culto e a

suas liturgias particulares.  
Parágrafo 7º — É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz e, respeitados os preceitos legais, qualquer pessoa poderá nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.  
Parágrafo 8º — Ninguém será submetido a tortura, a penas cruéis ou a tratamento desumano ou degradante. A lei considerará a prática da tortura, o tráfico de drogas, os crimes hediondos e o terrorismo crimes inafiançáveis, insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.  
Parágrafo 9º — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Observadas as qualificações profissionais que a lei exigir.  
Parágrafo 10º — São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.  
Parágrafo 11º — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode nela penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial.  
Parágrafo 12º — É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, telefônicas e de dados, salvo, nos casos e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal e instrução processual.  
Parágrafo 13º — Não há crime sem lei anterior que defina, nem pena sem prévia cominação legal. A lei penal não retrogrará, salvo para beneficiar o réu.  
Parágrafo 14º — Não haverá tribunal ou juízo de exceção. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, tampouco privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.  
Parágrafo 15º — Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.  
Parágrafo 16º — São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.  
Parágrafo 17º — Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.  
Parágrafo 18º — O civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo em hipóteses excepcionais definidas em lei.  
Parágrafo 19º — Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.  
Parágrafo 20º — A lei somente poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.  
Parágrafo 21º — Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens poderão ser estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos da lei.  
Parágrafo 22º — A lei assegurará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:  
I — privação da liberdade;  
II — perda de bens;  
III — multa;  
IV — prestação social alternativa;  
V — suspensão ou interdição de direitos.  
Parágrafo 23º — Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou de banimento.  
Parágrafo 24º — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontrar serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado dos seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Parágrafo 25º — Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.  
Parágrafo 26º — É assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.  
Parágrafo 27º — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.  
Parágrafo 28º — Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.  
Parágrafo 29º — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.  
Parágrafo 30º — Ninguém será privado de qualquer dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.  
Parágrafo 31º — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e da voz humana, inclusive nas atividades desportivas. Será assegurado aos criadores, intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.  
Parágrafo 32º — A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégios temporários para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos institutos, tendo em vista o interesse social do País e o seu desenvolvimento tecnológico e econômico.  
Parágrafo 33º — Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das sociedades e do Estado. As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.  
Parágrafo 34º — É de todos assegurado o direito de petição aos poderes de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas.  
Parágrafo 35º — Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado em caso de crime comum praticado antes da naturalização ou comprovado envolvimento em tráfico internacional ilícito de drogas entorpecentes, na forma da lei.  
Parágrafo 36º — Não será concedida extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião.  
Parágrafo 37º — Conceder-se-á asilo político.  
Parágrafo 38º — É garantido o direito de propriedade. A propriedade atenderá à sua função social. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição. Em caso de perigo público iminente, a autoridade competente poderá usar a propriedade particular assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.  
Parágrafo 39º — A pequena propriedade rural, desde que trabalhada por uma família, não será objeto de penhora para pagamento

de débito decorrente de sua atividade produtiva. A lei definirá os meios de financiar o seu desenvolvimento.  
Parágrafo 40º — É garantido o direito de herança.  
Parágrafo 41º — O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.  
Parágrafo 42º — É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada nas entidades civis e militares de interseção coletiva.  
Parágrafo 43º — Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, exigível prévio aviso à autoridade. O direito de reunião não pode ser usado para frustrar outra reunião, previamente marcada para o mesmo lugar.  
Parágrafo 44º — É plena a liberdade de associação para fins lícitas, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e cooperativas independe de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento.  
Parágrafo 45º — As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.  
Parágrafo 46º — Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.  
Parágrafo 47º — As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados em juízo ou fora dele.  
Parágrafo 48º — Conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.  
Parágrafo 49º — Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder e autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.  
Parágrafo 50º — Conceder-se-á o "habeas data":  
I — para assegurar ao brasileiro o conhecimento de informações e referências relativas à sua pessoa, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.  
II — para a retificação de dados, em não se preferindo fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.  
Parágrafo 51º — Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O autor da ação é isento de custos judiciais e do ônus da sucumbência, salvo comprovada má fé.  
Parágrafo 52º — É reconhecida a instituição do júri com a organização que lhe der a lei, assegurados o sigilo das votações, a plenitude da defesa, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.  
Parágrafo 53º — Cabe ação de inconstitucionalidade contra ato ou omissão, que fira preceito desta Constituição.  
Parágrafo 54º — As ações previstas nos parágrafos 48 e 52 são gratuitas.  
Parágrafo 55º — Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, para as pessoas reconhecidamente pobres, na forma da lei.  
Parágrafo 56º — O Estado prestará assistência jurídica gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.  
Parágrafo 57º — Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos atos internacionais de que o país seja signatário.  
Parágrafo 58º — Homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição.  
Parágrafo 59º — As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.